

DIREITO PENAL, REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES CAPITALISTAS E A PUNIÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA EM MARX

CRIMINAL LAW, REPRODUCTION OF CAPITALIST RELATIONS, AND THE PUNISHMENT OF THE WORKING CLASS IN MARX

DERECHO PENAL, REPRODUCCIÓN DE LAS RELACIONES CAPITALISTAS Y CASTIGO DE LA CLASE OBRERA EN MARX

 <https://doi.org/10.56238/arev7n11-128>

Data de submissão: 13/10/2025

Data de publicação: 13/11/2025

Ana Paula Fernandes Teixeira

Mestra em Desenvolvimento Social

Instituição: Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

E-mail: apfernandesteixeira@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1433-9799>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9897947198772924>

Mariana Fernandes Teixeira

Doutora em Desenvolvimento Social

Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Afya Centro Universitário - Montes Claros

E-mail: mariana.teixeira@afya.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0883-4889>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7234404433339937>

Anna Paula Lemos Santos Peres

Doutora em Desenvolvimento Social

Instituição: Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

E-mail: annapaulalemosperes@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1701-3428>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3958353786581034>

RESUMO

A pesquisa analisa o direito penal e a punição da classe trabalhadora, a partir de Marx, especialmente no capítulo sobre a acumulação primitiva de O Capital. O estudo parte da concepção de que o direito penal cumpre uma função classista, voltada à repressão dos trabalhadores e setores marginalizados. Metodologicamente, procede-se à leitura imanente das próprias obras de Marx, buscando, especialmente, as concepções marxiana sobre o crime, criminalidade e punição. Embora Marx não tenha escrito uma obra específica sobre crime e punição, seus escritos revelam que o direito penal foi usado historicamente como forma de violência extraeconômica para disciplinar o proletariado, sobretudo durante a transição do feudalismo para o capitalismo. A legislação contra a vagabundagem e os crimes contra o patrimônio ilustram como o capital impôs sua lógica, criminalizando aqueles que não se adaptavam ao novo modo de produção. A pesquisa revela que a criminalização recaiu, e ainda recai, principalmente sobre os setores socialmente marginalizados, funcionando como instrumento de controle do exército industrial de reserva. Assim, o estudo conclui que a teoria marxista oferece

elementos para compreender o caráter classista do direito penal e aponta a necessidade de resgatar esse debate no campo acadêmico.

Palavras-chave: Direito Penal. Classe Trabalhadora. Marx. Acumulação Primitiva.

ABSTRACT

This research analyzes criminal law and the punishment of the working class from a Marxist perspective, focusing particularly on the chapter on primitive accumulation in Capital. The study is based on the hypothesis that criminal law serves a class function, aimed at repressing workers and marginalized groups. Although Marx did not produce a specific work on crime and punishment, his writings reveal that criminal law historically operated as a form of extra-economic violence to discipline the proletariat, especially during the transition from feudalism to capitalism. Legislation against vagrancy and property crimes illustrates how capital imposed its logic by criminalizing those who failed to adapt to the new mode of production. The findings indicate that criminalization has historically targeted—and continues to target—socially marginalized sectors, functioning as an instrument to control the industrial reserve army. Therefore, Marxist theory provides important elements for understanding the class-based nature of criminal law and underscores the need to revive this debate within the academic field.

Keywords: Criminal Law. Working Class. Marx. Primitive Accumulation.

RESUMEN

Esta investigación analiza el derecho penal y el castigo a la clase trabajadora, basándose en Marx, especialmente en el capítulo sobre la acumulación primitiva de **El Capital**. El estudio parte de la premisa de que el derecho penal cumple una función de clase, dirigida a reprimir a los trabajadores y a los sectores marginados. Metodológicamente, se realiza una lectura inmanente de la obra de Marx, buscando, en particular, las concepciones marxistas del delito, la criminalidad y el castigo. Si bien Marx no escribió una obra específica sobre el delito y el castigo, sus escritos revelan que el derecho penal se ha utilizado históricamente como una forma de violencia extraeconómica para disciplinar al proletariado, especialmente durante la transición del feudalismo al capitalismo. La legislación contra la vagancia y los delitos contra la propiedad ilustra cómo el capital impuso su lógica, criminalizando a quienes no se adaptaban al nuevo modo de producción. La investigación revela que la criminalización recayó, y aún recae, principalmente sobre los sectores socialmente marginados, funcionando como un instrumento de control del ejército de reserva industrial. Así pues, el estudio concluye que la teoría marxista aporta elementos para comprender la naturaleza clasista del derecho penal y señala la necesidad de retomar este debate en el ámbito académico.

Palabras clave: Derecho Penal. Clase Trabajadora. Marx. Acumulación Primitiva.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar o direito penal e a punição da classe trabalhadora, no contexto de reprodução das relações capitalistas, a partir da leitura de Marx, com enfoque no vigésimo quarto capítulo da obra *O capital*, que trata da *Assim chamada acumulação primitiva* (1866).

É preciso mesmo problematizar por que se escolhe qualificar algo como crime e por que punir determinado grupo de pessoas, revelando as razões estruturais e entendendo a crítica da própria perspectiva do crime e da punição como realidade. Então, a ideia central do trabalho parte do seguinte questionamento: a obra marxiana oferece elementos que permitem afirmar que há um uso classista do direito penal?

Levanta-se a hipótese de que o direito penal se ocupa, de maneira significativa, da punição da classe trabalhadora. Esse movimento é importante porque a questão penal em Marx ainda é aspecto trabalhado de forma insuficiente na comunidade acadêmica, e essa insuficiência é especialmente sentida no âmbito da Unimontes.

Contudo, a análise do crime, do criminoso e da pena não eram aspectos principais das construções teóricas de Marx, não havendo uma obra específica do autor sobre criminalidade e punição. Então, no plano metodológico, surge a necessidade de proceder a uma leitura imanente das próprias obras de Marx, buscando, especialmente, as concepções marxiana sobre o crime, criminalidade e punição, sob uma perspectiva de classe.

Estruturalmente, a pesquisa tratará de demonstrar a relação traçada por Marx entre desenvolvimento do capitalismo, caracterização do crime e sua relação direta e política com a classe trabalhadora; bem como investigar a tendência da classe de trabalhadores, em especial de setores do subproletariado, privadas de meios de subsistência, estar mais particularmente expostas à punição criminal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É importante destacar que não há uma construção pronta e sistematizada de Marx sobre o direito penal. Além de textos como *Os despossuídos* (1842), *Population, Crime and Pauperism* (1859) e *O capital* (1866), com importantes passagens que contribuem para um estudo marxiano das questões penais, só é possível identificar poucas obras estrangeiras, como a *Teoria geral do direito e marxismo*, de Pachukanis (1924); *Punição e estrutura social*, de Rusche e Kirchheimer (1939); *Cárcere e fábrica* (1977), de Melossi e Pavarini; *Criminologia crítica e crítica do direito penal* (1982), de Alessandro Baratta; e, no Brasil, a *Criminologia Radical* (2008), de Juarez Cirino dos Santos.

Recentemente, um grupo de jovens pesquisadores brasileiros tem resgatado os textos de Marx e, a partir da análise imanente proposta por José Chasin (2009), têm contribuído para o aprofundamento das questões penais a partir de uma perspectiva marxiana.

Sartori e Medrado (2021) já haviam alertado que há uma tradição que traz os apontamentos de Marx muita mais à luz da compreensão do presente do que uma análise exaustiva dos textos do próprio autor, ou seja, sem a compreensão do corpo da obra marxiana. No entanto, eles acreditam que “tal procedimento deixa uma lacuna àqueles que pretendem tratar do crime de uma perspectiva marxista” (Sartori; Medrado, 2021, p. 231).

Por isso é que a presente pesquisa deve partir do levantamento, estudo e interpretação de escritos esparsos de Marx, a partir do que Chasin (2009) chamou de *análise imanente ou estrutural* dos textos propostos. Este tipo de recurso metodológico permite analisar os textos a partir de sua origem, estrutura e lógica inerentes, por meio de atividade do pensamento que permita apreender o texto a partir do objeto de estudo delineado pela pesquisa.

Portanto, ao proceder à análise imanente dos textos de Marx, em busca de elementos que permitam entender o crime, a criminalidade e a pena, deve-se atentar para sua estrutura e para o contexto econômico e político no qual foi escrito.

Chasin (2009, p. 346) explica que a análise imanente:

[...] exige a captura *imanente* da entificação examinada, ou seja, a *reprodução analítica* do discurso através de seus próprios elementos e preservado em sua identidade, a partir da qual, e sempre no respeito a essa integridade fundamental, até mesmo em seu “desmascaramento”, busca esclarecer o intrincado de suas origens e desvendar o rosto de suas finalidades.

Isto é, a pesquisa se dá “[...] mediante uma atividade do pensamento que extraia do objeto sua lógica, significado e sentido inerentes, ainda que estes não se mostrem de forma explícita e imediata” (Lavarini, 2024, p. 17).

Parte-se da investigação direta da obra marxiana, permitindo o resgate do sentido original dos seus textos. Trata-se, dessa forma, de leitura da bibliografia primária, feita de modo a evitar interpretações teóricas secundárias, bem como as eventuais lacunas e incongruências que a limitam, mostrando-se inafastável a concepção do próprio autor (Chasin, 2009).

Então, para alcançar o objetivo proposto, há a necessidade de identificar alguns textos de Marx que permitam compreender os aspectos de seu pensamento sobre a assim chamada questão penal.

Medrado (2018) já pontuou que são várias as obras importantes para compreender seu pensamento sobre a *questão penal*, mas que é no vigésimo quarto capítulo da obra magna que Marx narra a constituição histórica da relação capital na via clássica de entificação do modo de produção

capitalista. Nesse texto, as *workhouses* e a prisão são descritas enquanto mecanismos que contribuem para a gestão da pobreza e para a construção da disciplina necessária ao novo sistema de trabalho assalariado. Entretanto, antes da publicação de *O capital*, a questão penal não era ignorada pelo autor.

Medrado (2018) continua explicando que crime, punição e até mesmo o que se entende por “ciências penais” são alvos da crítica de Marx desde textos da *Nova Gazeta Renana*, como seus *Debates acerca da lei sobre o furto de lenha*; junto a Engels, em *A sagrada família* (1845); e em *A Ideologia Alemã* (1845).

Contudo, é em sua obra clássica da economia política, com enfoque sobre *A assim chamada acumulação primitiva* - vigésimo quarto capítulo do primeiro livro de *O capital* que se pretende encontrar os elementos que permitam compreender a punição de uma classe trabalhadora transformada em exército industrial de reserva no contexto do desenvolvimento do capitalismo enquanto modo de produção. Isso porque, há uma relação importante entre a dinâmica populacional, a conformação dos indivíduos em meio às classes sociais, a função destes em meio ao trabalho produtivo e a caracterização do crime.

Entre 1841 e o final de 1843, Karl Marx passou por uma mudança radical em sua compreensão filosófica. Conforme expõe Chasin (2009), Marx passa de uma concepção ontopositiva da politicidade, do direito e do Estado, para uma concepção ontonegativa destes, desenvolvendo uma crítica do Estado, da política e do direito enquanto tais e remetendo-os às bases fundantes destes.

Entre 1844 e 1866, Marx desenvolveu seu pensamento, mantendo uma concepção ontonegativa da politicidade e do Estado. A compreensão da sociedade civil-burguesa como base da sociabilidade, assim como a percepção do momento de produção como preponderante na criação das bases dessa sociedade, estão presentes já em 1844.

A escrita de *O capital*, finalizado em 1866, representam os escritos de maturidade do autor. Nele, Marx consegue perceber mais detalhes do desenrolar do modo de produção capitalista, trazendo análises mais complexas quanto ao papel do Estado e do direito na manutenção das condições imprescindíveis ao capital. Em 1866 Marx revela o papel ativo do Estado, por meio do campo jurídico, no regulamento das condições de produção e a repressão como forma de controle.

3 CAPITALISMO, CARACTERIZAÇÃO DO CRIME E SUA RELAÇÃO DIRETA E POLÍTICA COM A CLASSE TRABALHADORA

As perspectivas mais comuns do pensamento jurídico contemporâneo são dominadas por ideias conservadoras e as concepções críticas geralmente são afastadas, sendo que, no direito penal, esse afastamento é especialmente notado.

O direito penal é geralmente estudado como um conjunto de normas que estabelece crimes e penas, sendo que sua função primordial seria a proteção de bens essenciais à comunidade como um todo. No entanto, essa concepção acrítica, que reconhece o direito penal somente a partir da norma jurídica e para a proteção do bem-comum, não é suficiente para entender os fenômenos criminais (Teixeira, 2018).

Nesse contexto, surge mesmo a necessidade de entender a concepção marxiana do direito penal, a natureza dos bens que ele protege, quem ele tende a incriminar e a relação desse cenário com a ideia de propriedade privada e com a luta de classe. É este o desafio que se pretende enfrentar neste estudo, contando com as bases teóricas já postas por Marx. A lacuna científica de estudos sobre a questão penal em Marx, por um lado, dificulta o desenvolvimento do presente trabalho, mas, por outro, é o que justifica a sua realização, na medida em que aprofunda o estudo específico sobre o tema.

É importante esclarecer que o trabalho não pretende explicar as causas da criminalidade, nem fomentar uma política criminal voltada para a criminalização das classes dominantes, mas dar conta de entender os apontamentos de Marx sobre a questão penal, especialmente no que tange à compreensão do direito penal como instrumento que contribui para a perpetuação da estrutura social das classes dominantes e à tendência punitiva contra a classe trabalhadora.

Enfim, pretende-se tecer uma análise da questão penal em Marx, no contexto da sociabilidade capitalista. É o que se passa a esboçar agora.

Incialmente, já é possível dizer que há ricas passagens nos textos de Marx sobre temas como crime, pena e do direito penal na reprodução ampliada do capital, desde a gênese e ao longo do modo de produção capitalista, além dos apontamentos que relacionam a violação da lei com a luta de classes, mesmo que a chamada *questão penal* não ocupe um papel central em suas obras. Marx não fez uma análise sistemática e específica sobre o direito, mas seus textos permitem desvendar as abstrações e categorias do direito burguês, daí a escolha da sua teoria como sustentação deste estudo.

Ao deixar a universidade, o jovem Marx passou a se dedicar ao jornalismo, tomando contato com as questões econômico-sociais que se encontram na base do desenvolvimento do direito na Alemanha de sua época, em direção ao capitalismo. Em 1842, criticou, no âmbito do jornalismo, as construções jurídicas e as leis, escrevendo artigos de denúncia à questão do furto de lenha na Renânia¹, os quais inauguraram seu debate a favor dos interesses e condições materiais de vida do povo alemão.

Esse foi um dos primeiros textos em que Marx, enquanto editor da Gazeta Renana, manifestou

¹ A coleta de galhas e gavetos caídos era um costume praticado pelos camponeses vizinhos que adentravam as matas e bosques privados. O parlamento da Renânia, porém, decidiu, ao aprovar uma lei específica, considerar tal conduta como uma espécie de furto (Marx, 2017).

sua preocupação com os despossuídos e com a criminalização da pobreza como resultado da dominação de classes. O livro surge de uma série de artigos que foram publicados no ano de 1842, através dos quais se percebe um jovem Marx preocupado com as condições sociais da população empobrecida da Alemanha do século XIX (Marx, 2017).

Imbuído da noção de que o primeiro furto se dá com a primeira apropriação privada, Marx (2017) levantava temas como o direito à propriedade e as questões judiciais acerca da problemática gerada pela instauração de uma lógica capitalista onde antes o que regia era um direito consuetudinário.

O fascinante nesse caso é que Marx olhou para o outro e compreendeu uma situação de sofrimento e punição institucionalizadas pelo direito penal. E esse espírito de um Marx incomodado, que denunciava e lutava pelo outro, deve ser resgatado.

A partir desse texto de Marx, pode-se dizer que a questão criminal não é um tema exclusivo das suas obras de maturidade de Marx, mas um assunto de extrema relevância que está presente desde o período formativo do pensamento do autor.

Outros textos de Marx (2013a), como a *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, de 1843, também passam pela ideia de que o proletariado começa a se formar como resultado do emergente movimento industrial, entendendo que o que constitui essa classe não é a pobreza naturalmente existente, mas a pobreza produzida artificialmente, que constitui uma massa proveniente da dissolução aguda da sociedade.

Mais à frente, já a partir de 1845, Marx assume uma concepção ontonegativa da punição e desenvolve uma profunda crítica às *workhouses*, como sendo a expressão de um politicismo que, para lidar com as mazelas decorrentes do próprio processo de gestação e de desenvolvimento do capitalismo, assume a feição de “caridade feroz” ou de “beneficência polcialesca” (Medrado, 2018).

No que diz respeito à relação entre o direito, a luta de classes e aos conflitos vitais da sociedade, expõe-se que a institucionalização de normas em uma determinada conjuntura histórica está sempre ligada às classes sociais e aos processos conflituosos entre elas, mas, ao olhar para essa longa história dos modos de produção e de classes sociais, Marx (2013b) verifica que é na dominação de tipo capitalista que as instituições se tornam, especificamente, jurídicas. O direito encontra nas sociedades capitalistas as condições para se desenvolver e consolidar.

Um estudo da questão penal em Marx surge da mudança de abordagem da norma penal para uma abordagem das condições objetivas e estruturais da sociedade capitalista. Essa mudança no processo de apreensão do conhecimento da questão penal representa um salto qualitativo, na medida em que apresenta o direito penal, não simplesmente como o ramo do direito que estuda os crimes, seus conceitos e as penas previstas em um código ou em outra lei penal, mas como sistema dinâmico

vinculado à estrutura das relações de produção (Teixeira, 2018).

Em *Population, Crime and Pauperism*, um dos artigos que escreveu para o *New York Daily Tribune*, em 16 de setembro de 1859, Marx (2015) criticou as justificações filosóficas do crime por sua abstração e por sua incapacidade de situar os criminosos nas circunstâncias sociais concretas que deram lugar a seus crimes.

Em *Anti-Dühring*, Engels (2015, p. 125) analisa a origem material dos crimes contra o patrimônio, ponderando que, “a partir do momento em que se desenvolveu a propriedade de coisas móveis, o mandamento moral ‘não furtarás’ se tornou comum a todas as sociedades em que ela passou a vigorar”.

E, finalmente, em *O capital*, consolida-se a noção de que a propriedade privada é o bem jurídico mais relevante da sociedade capitalista, por isso é que a punição se impõe. Tanto é que os crimes contra o patrimônio foram severamente punidos durante a fase de formação do capitalismo, e continuam sendo. O próprio Marx (2013b, p. 216) revelou que “[...] o capital fazia valer, onde lhe parecia necessário, seu direito de propriedade sobre o trabalhador livre, por meio da coação legal”.

Medrado (2024) analisa o tratamento do crime e da punição em dois momentos da obra de Marx, apontando as diferenças gerais na forma de compreensão do crime e da punição entre um Marx pré-marxiano e um Marx propriamente marxiano.

Entre 1841 e meados de 1843, a punição estatal representa, para Marx, uma espécie de reafirmação do direito a partir da anulação da intenção expressa no crime. O direito, assim, apesar de violado pelo crime, permanece vigente e tem sua racionalidade e sua universalidade reforçados. Ao mesmo tempo, a pena possibilita a reconciliação do cidadão com o Estado, do crime com a lei (Medrado, 2024).

Posteriormente, o Marx propriamente marxiano aparece após a viragem fundamental promovida em seu pensamento a partir de meados de 1843, como um crítico da pena, crítica essa que se situa, no entanto, não como uma crítica ao sistema penal em apartado, mas, ao contrário, é uma crítica que se concatena com a própria crítica à sociabilidade capitalista como um todo, que tem por consectário a crítica ao Estado, à política e ao direito (Medrado, 2024).

4 A PUNIÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA EM MARX

Com esse esquema teórico em mente, pode-se resgatar a noção histórica da revolução industrial, que se dá com a passagem da produção servil para a capitalista, se desenvolveu ao longo de três séculos, ganhando grande impulso na transição dos séculos XVIII para o XIX. As consequências das transformações sociais e econômicas provocadas persistem até os dias de hoje.

Cotrim (2009, p. 123), ao tratar da questão do *Trabalho produtivo em Marx*, explica que:

O emprego de trabalhadores assalariados improdutivos na circulação é aspecto necessário das transformações da relação entre os capitais gerados por um novo patamar de desenvolvimento do capital. Assim, o capital impõe as configurações funcionais da classe trabalhadora próprias a cada um de seus momentos.

A acumulação primitiva foi, pois, processo que se operava pela violência direta. Houve o surgimento de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. A população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, pela força, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado (Teixeira, 2018).

Nesse sentido, Marx (2013b, p. 806) diz que isso explica:

[...] o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes fora imposta, em vagabundos e *paupers*. A legislação os tratava como delinquentes “voluntários” e supunha depender de sua boa vontade que eles continuassem a trabalhar sob as velhas condições, já inexistentes.

Ou seja, em momentos excepcionais, em que a educação, tradição e hábito não são suficientes para manter os trabalhadores aquiescentes com a exploração do trabalho assalariado, a violência direta aparece (Marx, 2013). É neste contexto que surge o direito penal, como forma de violência extraeconômica útil ao controle do proletariado.

Ademais, também pontuam Seferiam e Marques (2020, p. 137-138), ao explicar que, “ultrapassado esse primeiro momento em que os camponeses são violentamente expropriados de suas terras para constituir uma oferta de proletários livres aos capitalistas, a legislação inglesa assume novos contornos e se volta contra essa massa expropriada”.

O direito acaba por criminalizar o proletariado que não se adaptava aos novos arranjos sociais. Como exemplo, é possível identificar em Marx (2000, p. 47) uma passagem em que ele expõe tal entendimento:

A criação do proletariado sem lar nem pão – despedido pelos grandes senhores feudais e cultivadores, vítima de repetidas e violentas expropriações – era necessariamente mais rápida que a sua absorção pelas manufaturas nascentes. Por outro lado, estes homens, bruscamente arrancados de suas ocupações habituais, não se podiam adaptar prontamente à disciplina do novo sistema social, surgindo, por conseguinte, deles, uma porção de mendigos, ladrões e vagabundos. Daí a legislação contra a vadiagem, promulgada nos fins do século XVI, no oeste da Europa. Os pais da atual classe operária foram duramente castigados por terem sido reduzidos ao estado de vagabundos e pobres. A legislação os tratou como criminosos

voluntários, supondo que dependia de seu livre arbítrio o continuar trabalhando como no passado e como se não tivesse sobrevindo nenhuma mudança em sua condição de existência.

Essa análise confirma a exposição de Baratta (2002) quando ele explica que a criminalização recai sobre o proletariado, em particular de setores do subproletariado, e, portanto, das classes sociais já socialmente marginalizadas como exército de reserva pelo sistema de produção capitalista.

Poulantzas (1975) já havia dito que o problema da marginalidade do jovem é um ponto crucial na teoria marxista das classes sociais, principalmente nas formações da periferia do sistema capitalista.

No mesmo sentido, Sartori e Medrado (2021, p. 258), usando a expressão de Marx, explicam que o jovem que se tornava velho demais para o trabalho infantil, se tornava “recruta do crime”,

[...] na medida em que deixam de ser funcionais para a produção capitalista e, principalmente, por causa do próprio modo pelo qual sua força de trabalho foi usada: de maneira aviltante à personalidade dos homens e de forma que lembra, inclusive, o trabalho das *workhouses*, repugnante, embotadora do espírito e do corpo, ou seja, justamente por estarem adequados àquilo que era esperado deles, tais homens tornam-se, ao fim, recrutas do crime.

Contudo, não se pode dizer que o sistema penal esteja voltado para a punição da classe trabalhadora como um todo, mas, de forma mais expressiva, à sua parcela mais vulnerável, social e economicamente. Para Santos (2008), há um direcionamento ao jovem ocioso e às camadas sociais consideradas perigosas no plano político-social e supérfluas no plano econômico.

Portanto, foi possível identificar duas posições de Marx em relação ao direito. Primeiro, a crítica do direito como um sistema de conceitos abstratos e, depois, a crítica do direito como forma de dominação de classe. Mas, de forma geral, os textos analisados e, especialmente, o capítulo da *acumulação primitiva*, continham um conjunto de elementos que problematizavam a realidade do direito, quando contrastada com a ordem jurídica existente. Isso é possível porque a concepção materialista avança em relação à construção formal e abstrata do positivismo jurídico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetos a crítica ao modo de produção capitalista e ao direito, em especial o direito penal, e parte da relação em capital, luta de classes e criminalidade, buscando desenvolver uma análise inspirada pela obra de Marx e pelo marxismo. No plano teórico, tratou-se de resgatar autores como Marx e Engels, para superar uma abordagem tecnicista e acrítica do direito penal.

Como se pode perceber a partir da pesquisa, a teoria marxista e o próprio Marx fornecem elementos para o avanço na compreensão da questão penal. Além de criar as bases para uma leitura das questões criminais distinta das tradicionais, reconfigura o seu âmbito, atrelando-o à dinâmica da

totalidade da reprodução social capitalista. Daí a imprescindibilidade de resgatar seus textos.

Portanto, foi possível identificar o desenvolvimento da concepção marxiana sobre a punição da classe trabalhadora na fase de acumulação primitiva do capital, quando o proletariado não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Ao mesmo tempo, a massa de trabalhadores expropriados de suas terras não conseguia se adaptar à disciplina do novo modo de produção e, por isso, converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, ou seja, em criminosos, na maioria dos casos por força das circunstâncias.

Então, no contexto da sociabilidade capitalista, a criminalização recai sobre o proletariado, em particular de setores do subproletariado e, portanto, das zonas sociais já socialmente marginalizadas como exército industrial de reserva pelo sistema de produção capitalista, ou seja, a caracterização do crime está direta e politicamente ligada a esta determinada classe social.

Portanto, compreendeu-se as tensões que podem aparecer na esfera jurídica, com o sentimento de que essa abordagem não pode ser abandonada por aqueles que estão comprometidos com a luta anticapitalista.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessando. Criminologia crítica e crítica do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- CHASIN, José. Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica. São Paulo: Boitempo, 2009.
- COTRIM, Vera Aguiar. Trabalho produtivo em Karl Marx: novas e velhas questões. Orientador: Jorge Luís da Silva Grespan. Dissertação (mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2009.
- ENGELS, Friedrich. Anti-Dühring: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Düring. São Paulo: Boitempo, 2015.
- LAVARINI, Marina Araújo Reis. Da fábrica ao cárcere e de volta: encarceramento, disciplina e acumulação originária na obra de Dario Melossi. Orientador: Vitor Bartoletti Sartori. Dissertação (mestrado). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2024.
- MARX, Karl. A origem do capital: a acumulação primitiva. São Paulo: Centauro, 2000.
- MARX, Karl. Crítica da filosofia do direito de Hegel. São Paulo, Boitempo, 2013a.
- _____. Karl. O capital: livro I. São Paulo: Boitempo, 2013b.
- _____. Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto da madeira. São Paulo: Boitempo, 2017.
- _____. *Population, Crime and Pauperism*. Verinotio: Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas. Espaço de interlocução em ciências humanas, n. 20, ano X, out./2015 – Publicação semestral – ISSN 1981-061X . Disponível em:
<<https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/08/23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2025.
- MEDRADO, Nayara Rodrigues. Crime, indivíduo e punição: a questão penal em Marx (1824-1853). Orientador: Vitor Bartoletti Sartori. Dissertação (mestrado). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2018.
- MEDRADO, Nayara Rodrigues. De pré-marxiano a propriamente marxiano: o tratamento do crime e da punição em dois momentos da obra de Marx. Verinotio, Rio das Ostras, v. 29, n. 1, pp. 305-335; jan.-jun., 2024.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e o marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017.
- POULANTZAS, Nicos. As classes sociais no capitalismo de hoje. Zahar, 1975.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. A criminologia radical. 3. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SARTORI, Vitor. Direito, política e reconhecimento: apontamentos sobre Karl Marx e a crítica ao direito. In: Rev. Fac. Dir., UFPR, v. 61, nº 02, mai./ago. 2016, p. 201-233.

SARTORI, Vitor Bartolletti; MEDRADO, Nayara Rodrigues. Apontamentos sobre crime, Direito Penal e pauperismo em Marx. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 29, v. 191, p. 229-272, jul. 2021.

SEFERIAM, Gustavo; MARQUES, Bruna Maria Expedito. Acumulação primitiva, luta de classes e direito do trabalho: olhares ecossocialistas para a ofensiva capitalista contemporânea e as consequentes contrarreformas trabalhistas no Brasil, 2020. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/180910>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

TEIXEIRA, Ana Paula Fernandes. Direito penal, reprodução das relações capitalistas e criminalização dos marginalizados no Brasil. Orientador: Elton Dias Xavier. Dissertação (mestrado). Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, Programa de Pós-graduação em Direito, 2018. f. 99-102.